

## LEI MUNICIPAL Nº 876/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS  
PROJECÇÃO Nº 576/2022  
RECEBIDO EM 20/09/22  
*Caiaia Day*  
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei de Política Pública da Assistência Social do Município de Groaíras, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os seguintes artigos da Lei Nº 761/2018, de 29 de novembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 37, § 3º:** Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo social e/ou parecer técnico, elaborado por Assistente Social ou Psicólogo, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS e CREAS – e/ou Assistente Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.

**Art. 41, § 1º, alínea e:** Comprovação de residência no Município de no mínimo 06 meses anteriores ao nascimento.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Adail Albuquerque Melo*  
\_\_\_\_\_  
ADAIL ALBUQUERQUE MELO  
Prefeito Municipal